PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 029/2024, que "abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 661.292,35, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 661.292,35, para reforço de uma dotação orçamentária e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que mostra-se regular.

Trata-se de um projeto de lei no qual o Chefe do Poder Executivo Municipal pleiteia abrir dentro do orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 661.292,35 para reforço de uma dotação orçamentária. Verificamos que a dotação já existe consignada no orçamento de 2024, porém com saldo insuficiente para cobrir as despesas necessárias dentro do exercício em curso.

Levando em consideração que o crédito suplementar tem finalidade de ser utilizado no pagamento das despesas com a realização de obras de calçamento nas Ruas Coronel Canuto, Dona Inácia Macêdo, Casemiro Osório e Odilon Souza e trechos de vias urbanas no Bairro Bela Vista, fez-se necessária a propositura do presente projeto de Lei para que as despesas com os serviços de calçamento possam ser lançadas pelo setor contábil da prefeitura.

Quando aos recursos para amparar esse acréscimo, segundo consta nos artigos 2º e 3º do projeto, serão provenientes da anulação parcial de duas dotações orçamentárias, sendo uma alocada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a outra alocada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, e por recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Portanto, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2024.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Suplente